



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## **CONTRATO Nº 045/2020**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, casado, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, inscrito no CPF sob nº 00.797.710-81, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado o profissional médico, Sr. IVANEI ROBERTO SAUSEN, brasileiro, CRM/UF 022630/RS, inscrito no CPF sob nº 595.692.040-87, portador da Cédula de Identidade nº 9042351503/SJS-RS, residente e domiciliado à Rua São Francisco, nº 325, centro, no município de Augusto Pestana – RS, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado, decorrente da dispensa de licitação nº **941/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação do profissional médico, Sr. Ivanei Roberto Sausen, para prestação de serviços referente a 03 (três) plantões médicos noturno/fins de semana, com carga horária de 12 horas, em regime presencial, junto ao Pronto Atendimento do Município, nos dias:

- a) 18 de abril das 08:00 horas às 20:00 horas do dia 19 de abril;

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 O CONTRATADO deverá executar os serviços indicados na Cláusula Primeira e não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do Contrato é de **16 a 24 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor total para a execução dos serviços previstos é de R\$ 2.916,00 (dois mil novecentos e dezesseis reais), sendo 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) o valor unitário de cada plantão noturno/fins de semana, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.2 O pagamento será efetuado num prazo de até 03 (três) dias após a execução de cada plantão, após a emissão de relatório da execução dos serviços médicos prestados, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal do Contrato) e a consequente emissão do Recebido de Pagamento a Autônomo (RPA) e documentos pertinentes;

4.3 O contratado deverá informar o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento.

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto			Elemento		
07	Secretaria Municipal de Saúde	0701	2	063	Manutenção da Gestão Administrativa	33903630	Serviços Médicos e Odontológicos

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.1.3 Fornecer os materiais, medicamentos e locais necessários para a execução dos serviços.

6.2 DO CONTRATADO



6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado no objeto do Contrato;

6.2.2 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, O CONTRATADO se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O CONTRATADO, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93 e/ou caso seja homologado processo licitatório antes do seu término;

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL**

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Eloisa Raquel Renz Bueno, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1898-8, conforme Portaria nº 9.537/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 16 de abril de 2020.

ADRIANO MARANGON DE LIMA  
Prefeito de Jóia

IVANEI ROBERTO SAUSEN  
Contratado

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessora Jurídica - OAB/RS 100-495

Ciente:

ELOISA RAQUEL RENZ BUENO  
Fiscal do Contrato  
Matrícula 1898-8

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_